



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0011057-90.2017.5.18.0002**

Tramitação Preferencial

- Idoso
- Idoso
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/06/2017

Valor da causa: R\$ 41.387,65

Partes:

AUTOR: CLAYTON RAFAEL DE SOUZA MELO
ADVOGADO: ALAOR ANTONIO MACIEL
ADVOGADO: PAOLA VICTORIA BUONAMICCE
RÉU: RAPIDO TRANSPAULO LTDA

ADVOGADO: VITOR CAMARGO SAMPAIO
ADVOGADO: BRUNA JACOB FALEIRO LISBOA
ADVOGADO: PETER DE MORAES ROSSI
ADVOGADO: WINSTON SEBE
RÉU: SUPRI RT PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO: VITOR CAMARGO SAMPAIO
ADVOGADO: PETER DE MORAES ROSSI
ADVOGADO: WINSTON SEBE
RÉU: SUPRICEL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO: THALES ANTIQUEIRA DINI
ADVOGADO: PETER DE MORAES ROSSI
ADVOGADO: WINSTON SEBE
RÉU: ACSO PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO: PAULA MEDINILLA DE CASTILHO
RÉU: LCSC PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO: CLARISSA VIDILI GABRIEL DA SILVA

ADVOGADO: THALES ANTIQUEIRA DINI

RÉU: LGSC PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO: CLARISSA VIDILI GABRIEL DA SILVA

ADVOGADO: THALES ANTIQUEIRA DINI

RÉU: PFSC PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO: ISABELLA GONCALVES GARCIA

RÉU: ANA CLAUDIA SCHNOR OLMOS

ADVOGADO: PAULA MEDINILLA DE CASTILHO

RÉU: PAULO FERNANDO SCHNOR

ADVOGADO: ISABELLA GONCALVES GARCIA

RÉU: LUIS GUILHERME SCHNOR

ADVOGADO: THALES ANTIQUEIRA DINI

RÉU: RRBV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

RÉU: RENATA MARIA RIBEIRO SCHNOR

ADVOGADO: THALES ANTIQUEIRA DINI

RÉU: RMC FINANCE ADMINISTRACAO DE BENS E SERVICOS LTDA. - ME

ADVOGADO: THAIS PEPE REINATO LONGO

RÉU: DORIVAL CHIQUITO FILHO

ADVOGADO: RAFAEL DO CARMO ARAGAO SILVA

RÉU: ROSELY APARECIDA CARVALHO CHIQUITO

ADVOGADO: RAFAEL DO CARMO ARAGAO SILVA

RÉU: IVAPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO: HELENO GARAY RODRIGUES

RÉU: VALERIA GENY BORGES SCHNOR

ADVOGADO: ISABELLA GONCALVES GARCIA

**EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS**

Fls.: 3

**O Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia,
Estado de Goiás.**

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903, do Novo CPC (Lei nº 13105/15), regulamentado pela Resolução CNJ 236/2016, que o Leiloeiro nomeado, **FREDERICO HORÁCIO DE LUIZ LOPES**, matriculado no JUCEG sob nº 107/2022, através da plataforma eletrônica www.leiloesbrasil.com.br, devidamente homologado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, levará a público para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

1) PROCESSO nº **ATOrd 0011057-90.2017.5.18.0002**

2) NATUREZA: **Rito Ordinário**

3) EXEQUENTE: **CLAYTON RAFAEL DE SOUZA MELO**, CPF nº 018.943.991-29

4) EXECUTADOS: **RAPIDO TRANSPAULO LTDA - CNPJ nº 88.317.847/0003-07; SUPRI RT PARTICIPACOES LTDA - CNPJ nº 17.127.682/0001-09; SUPRICEL PARTICIPACOES LTDA. - CNPJ nº 10.628.389/0001-78; ACSO PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ 07.902.451/0001-63; LCSC PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ 07.899.360/0001-16; LGSC PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ 07.852.149/0001-48; PFSC PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ 07.852.265/0001-67; ANA CLÁUDIA SCHNOR OLMOS - CPF 192.120.168-12; LUÍS GUILHERME SCHNOR - CPF 075.594.758-41; PAULO FERNANDO SCHNOR - CPF 095.999.708-37; RRBV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ 10.558.527/0001-90, RENATA MARIA RIBEIRO SCHNOR -CPF 139.460.038-00, VALERIA GENY BORGES SCHNOR - CPF 116.176.768-10, RMC FINANCE ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 10.370.424/0001-00, DORIVAL CHIQUITO FILHO – CPF 048.067.898-79, ROSELY APARECIDA CARVALHO CHIQUITO - CPF 027.802.308-86, IVAPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ nº 08.703.858/0001-24.**

5) DATA, HORÁRIO E LOCAL

1º Leilão: 01/07/2026 - 15:00 horas. 2º Leilão: 08/07/2026 - 15:00 horas - Do Leilão eletrônico (ELETRONICO) através do site: www.leiloesbrasil.com.br e PRESENCIAL na sede da Leilões Brasil, localizado na Avenida das Palmeiras esquina com a Rua Vitória Régia, Quadra 05, Lote 06, Bairro Jardins dos Buritis, Aparecida de Goiânia - GO - CEP 74.923-640. Leiloeiro Público: **FREDERICO HORÁCIO DE LUIZ LOPES - JUCEG 107/2022** - Telefones: (62) 3250-1500 e (62) 98219-9583. E-mail: leilojud@leiloesbrasil.com.br.

6) DOS BENS:

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

LOTES URBANOS Nº 3-P, 4, 5, na Estrada de Berto Círio, da quadra “12”, possuindo a área superficial de (7.967,65m²), distante (2.880m) da divisa da Vila São Luiz, confrontando: ao norte onde faz frente, na extensão de (48,55m), com a Estrada de Berto Círio, ao sul onde faz fundo, na extensão de (52,56m), com propriedades de Companhia Estadual de Energia Elétrica, ao leste na extensão de (165,55m) de frente ao fundo, com propriedades de Michel Brahim João e Francisco Carlos Cardouzo, ao oeste na extensão de (145,41m) de frente ao fundo, com propriedades de Lourdes Baldasso Trevisol.”, imóvel matriculado sob o nº 37.487, no Livro nº 2, fls. 01, Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoas-RS.

OBSERVAÇÕES:

CONDIÇÕES DO BEM: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado, verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação.

7) AVALIAÇÃO: R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) - dezembro/2025 (Id e36164f, ou fls. 3147).

8) LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, sob pena de ser considerado preço vil (art. 891, parágrafo único, CPC).

9) ÔNUS: Consta conforme Av.9, ordem judicial de indisponibilidade, determinada pela 3ª Vara do Trabalho de Canoas/RS, processo nº 0020860-66.2017.5.04.0203; Conforme Av.10, ordem judicial de indisponibilidade, determinada pela 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, processo nº 0010891-25.2017.5.18.0013; Conforme Av.12, ordem judicial de indisponibilidade, determinada pela 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, processo nº 0011037-69.2017.5.18.0012; Conforme Av.13, ordem judicial de indisponibilidade, determinada pela 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, processo nº 0011057-90.2017.5.18.0002; Conforme Av.14, ordem judicial de indisponibilidade, determinada pela 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, processo nº 0011032-50.2017.5.18.0011; Conforme Av.15, ordem judicial de indisponibilidade, determinada pela 16ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, processo nº 0010889-46.2017.5.18.0016; Conforme Av.16, ordem judicial de indisponibilidade, determinada pela 1ª Vara do Trabalho de Canoas/RS, processo nº 0021549-19.2017.5.04.0201; Conforme Av.17, ordem judicial de indisponibilidade, determinada pela 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, processo nº 0010995-23.2017.5.18.0011; Conforme Av.18 e Av.19, ordem judicial de indisponibilidade, determinada pela 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, processo nº 0010973-92.2017.5.18.0001; Conforme Av.20, ordem judicial de indisponibilidade, determinada pela 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, processo nº 0011057-90.2017.5.18.0002; Conforme Av.21, penhora em favor de José Welton Barbosa, expedido nos autos da carta precatória nº 0021257-21.2023.5.04.0202, da 2ª Vara do Trabalho de Canoas/RS (processo originário nº 0010995-23.2017.5.18.0011 - 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO); Conforme Av.22, ordem judicial de indisponibilidade, determinada pela 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, processo nº 0010933-49.2018.5.18.0010; Conforme Av.23, ordem judicial de indisponibilidade, determinada pela 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, processo nº 0010655-63.2018.5.18.0005; Conforme Av.24, ordem judicial de indisponibilidade, determinada pela 18ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, processo nº 0011766-77.2017.5.18.0018; Conforme Av.26, ordem judicial de indisponibilidade, determinada pela 5ª Vara do Trabalho de Canoas/RS, processo nº 0020121-87.2017.5.04.0205; Conforme Av.27, ordem judicial de indisponibilidade, determinada pela 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, processo nº 0011328-75.2017.5.18.0010, e; Conforme Av.28, ordem judicial de indisponibilidade, determinada pela 3ª Vara do Trabalho de Pelotas/RS, processo nº 0021019-18.2017.5.04.0103.

10) DÉBITO EXEQUENDO: R\$ (dezembro/2025) - fls. (proc. nº 0021311-13.2025.5.04.0203)

11) BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leilado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza *propter rem*, conforme artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015, assim como preconiza o Art. 157 do Provimento Consolidado do TRT-18, e do Art. 122 da Consolidação Dos Provimentos da Corregedoria-Geral Da Justiça do Trabalho, e artigo 130 do CTN.

Cientes que, em se tratando de bens imóveis e veículos é de responsabilidade do arrematante proceder com a verificação documental do bem, da existência de ônus real, de gravames (hipotecas, alienação fiduciária, usufruto e etc.), de erro material no edital de leilão, de penhoras e débitos (tributários ou não), existentes e não mencionados no edital, informando ao Juízo, caso tenha, no prazo de 10 (dez) dias após a arrematação, requerendo o que entender de direito, na forma do art. 903, § 5º, I do CPC/15.

Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver.

12) HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

13) MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

14) VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o 2º leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 (quinze) dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

15) LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, **Sr. FREDERICO HORÁCIO DE LUIZ LOPES** sob nº 107/2022.

16) COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, através do site www.leiloesbrasil.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Os licitantes deverão acompanhar a realização do Leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pelo Leiloeiro Oficial para ajuste de propostas, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil.

17) PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.leiloesbrasil.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

18) PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pelo Leiloeiro), no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

18.1) DIREITO DE PREFERÊNCIA: Lances à vista terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

19) PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: A arrematação será realizada pela melhor oferta, mediante pagamento à vista, nos termos do art. 892 do CPC/2015. Para a arrematação do bem penhorado em prestações, o pedido deverá ser apresentado por escrito: até o início do primeiro leilão, por valor não inferior ao da avaliação; ou até o início do segundo leilão, por valor não inferior a 50% do valor da avaliação, conforme art. 895, I e II, do CPC.

19.1) CONDIÇÕES:

Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista, e o saldo remanescente poderá ser parcelado em até 30 (trinta) meses.

Veículos e demais bens móveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista, e o saldo remanescente poderá ser parcelado em até 6 (seis) meses.

Valor mínimo das prestações: As parcelas são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada.

Correção monetária: Para imóveis, veículos e demais bens móveis, cada parcela será reajustável pelos mesmos índices de correção dos débitos trabalhistas, garantindo a integralização do lance.

Caução para imóveis: Será garantida por meio de hipoteca judicial sobre o próprio bem, registrada na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação.

Caução para veículos e demais bens móveis: Deverá ser garantida por caução idônea, que poderá consistir em seguro garantia, fiança bancária ou imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a três vezes o valor da arrematação. A caução está condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Caso não seja apresentada caução idônea ou não seja aceita pelo juízo, a expedição da carta de arrematação e a posse do veículo somente ocorrerão após a quitação integral dos valores devidos.

A primeira parcela deverá corresponder a 25% do valor do lance e ser depositada em até 24 horas após a arrematação. As demais parcelas vencerão a cada 30 dias, com saldo parcelado em até 30 meses para bens imóveis e 6 meses para bens móveis.

20) ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos.

21) ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Poderá o Exequente arrematar o bem utilizando seus créditos no processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e § 3º do CPC/15. Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

22) PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão do Leiloeiro será a este devida.

ATRASO NO PAGAMENTO: O não pagamento do valor do bem arrematado e da comissão do leiloeiro dentro do prazo estipulado será considerado como desistência ou arrependimento por parte do arrematante.

CONSEQUÊNCIAS: Nessas situações, o arrematante poderá ser impedido de participar de futuros leilões judiciais (art. 897, CPC) e será obrigado a quitar integralmente a comissão do leiloeiro, sob pena de aplicação, de multa diária a ser aplicada pelo Juízo.

23) CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDICAÇÃO, REMIÇÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL: I - Caso haja adjudicação, será devido ao Leiloeiro Oficial, o importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante. II - Havendo adjudicação, remição ou acordo, antes da realização do leilão, será devido ao Leiloeiro Oficial, o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte que remiu ou que postulou o acordo. III - Havendo acordo ou pagamento da dívida, após a realização do leilão e arrematação será devido ao Leiloeiro Oficial, o importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pela parte executada. Os percentuais/valores acima, serão pagos a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, valores esses a serem pagos pela parte executada.

Havendo remição após ocorrida a arrematação no leilão, o Leiloeiro Oficial fará jus a comissão de 5%, a ser paga pela parte executada, conforme artigo 228 do Provimento TRT 18ª SCR Nº 4/2012.

Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado.

A hasta pública somente será suspensa em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias (se houver). Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, e, após, será submetido à apreciação do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

24) IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente.

25) LANCES: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados novamente em “repasse”, por um período adicional de 1 (uma) hora, com abertura 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa.

26) DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone (62) 3250-1500; ou 62- 98219-9583 site www.leiloesbrasil.com.br.

27) ARREMATAÇÃO: A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto de arrematação pelo Juiz ou por despacho homologatório da arrematação nos autos, observadas as disposições do art. 903 do CPC/15 e as determinações do Juízo. Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

Nos termos do art. 903, § 6º, do Código de Processo Civil, considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem.

Em caso de desistência da arrematação, esta deverá ser formalmente requerida ao Juízo, observando-se as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil. A restituição da comissão do leiloeiro, bem como o levantamento de quaisquer valores depositados em juízo, somente poderão ser efetuados mediante expressa autorização judicial

28) INTIMAÇÃO: Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde logo intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Ficam desde logo intimado os executados: **RAPIDO TRANSPAULO LTDA - CNPJ nº 88.317.847/0003-07; SUPRIPT PARTICIPACOES LTDA - CNPJ nº 17.127.682/0001-09, SUPRICEL PARTICIPACOES LTDA. - CNPJ nº 10.628.389/0001-78, ACSO PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ 07.902.451/0001-63, LCSC PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ 07.899.360/0001-16, LGSC PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ 07.852.149/0001-48, PFSC PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ 07.852.265/0001-67, ANA CLÁUDIA SCHNOR OLMOS - CPF 192.120.168-12, LUÍS GUILHERME**

SCHNOR - CPF 075.594.758-41, PAULO FERNANDO SCHNOR - CPF 095.999.708-37, RRBV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ 10.558.527/0001-90, RENATA MARIA RIBEIRO SCHNOR -CPF 139.460.038-00, VALERIA GENY BORGES SCHNOR - CPF 116.176.768-10, RMC FINANCE ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 10.370.424/0001-00, DORIVAL CHIQUITO FILHO - CPF 048.067.898-79, ROSELY APARECIDA CARVALHO CHIQUITO - CPF 027.802.308-86, IVAPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ nº 08.703.858/0001-24 e ainda dos eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das para formalizar a arrematação.

29) VISITAÇÃO: Fica autorizado a realização de visitas ao imóvel constricto por parte de qualquer funcionário do Leiloeiro, devidamente identificados, podendo fotografar o(s) bem(ns) e utilizar-se de reforço policial, se necessário. Tais visitas deverão ser organizadas mediante cadastro e agendamento prévio, que poderá ser realizado por meio eletrônico ou telefone, a fim de facilitar o acesso dos interessados.

É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Goiânia/GO, 18 de maio de 2026.

FREDERICO HORÁCIO DE LUIZ LOPES
Leiloeiro Oficial JUCEG 107

RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA
Juiz de Direito

